



---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS E ALTERA A ALÍNEA “H” DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.341/21 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido à composição prevista no artigo 2º, da Lei nº 2.341/2021, os seguintes membros representantes setoriais:

- i) Associação ou coletivo de Guias de Turismo: 1 representante e seu suplente;
- j) Câmara Municipal de Paraty: 1 representante e seu suplente;
- k) Associação ou coletivo do setor de transporte terrestre (Jeeps e Vans) : 1 representante e seu suplente;
- l) Associação ou coletivo do Setor náutico (baleeiras, veleiros e escunas): 1 representante e seu suplente;

**Art. 2º -** Altera a alínea “h” do artigo 2º e o artigo 6º que passam a vigorar com as seguintes redações:

- h) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN: 1 representante e seu suplente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



---

**Art. 6º** - A gerência do FUNTURISMO será feita pelo Conselho gestor do Fundo Municipal de Turismo, composto por cinco membros eleitos entre os integrantes do COMTUR PARATY, um deles o presidente do COMTUR.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 12 de maio de 2025.

**Ruan Carlos Souza Ribeiro**  
**Vereador – PV**



---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a composição do colegiado instituído pela Lei Municipal nº 2.341/2021, ampliando a representatividade institucional e fortalecendo a participação democrática de setores relevantes para a gestão, fiscalização e desenvolvimento das políticas públicas de interesse do município.

A inclusão de representantes dos Guias de Turismo, do transporte terrestres e do setor náutico se justifica pela importância da categoria na condução das atividades turísticas locais, na preservação do patrimônio cultural e na mediação da experiência dos visitantes com a cidade. Sua voz é fundamental para subsidiar decisões mais eficazes e inclusivas.

A presença de membros indicados pela Câmara Municipal de Paraty assegura o acompanhamento legislativo e o diálogo intitucional entre os poderes, promovendo transparência e controle social das decisões tomadas pelo colegiado.

Por fim, a alteração da alínea “h” busca uma atualização intitucional, substituindo a menção genérica a “instituições públicas fiscalizadoras” pela indicação expressa do IPHAN, órgão federal de reconhecida competência técnica e atribuição legal na proteção do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do país, especialmente relevante para o município de Paraty, reconhecido como Patrimônio Mundial.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 12 de maio de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Ruan Carlos Souza Ribeiro**  
**Vereador – PV**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003600330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 05/05/2025 11:33

Checksum: **117B94264B0A0C458C4972EFC55397C00D9F7014944C4C2FD3838A0D46C8FA04**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 06/05/2025 09:44

Checksum: **91830A911FB1176D227E8515C7DB5E6989E01CCC2D7C1781DF5CA9F794724DAD**